



# Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº301/92.

**EMENTA:** Autoriza a concessão de reajuste nos salários dos servidores municipais e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores municipais no percentual de 142% (cento e quarenta e dois por cento) sobre o salário base do mês de abril p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do disposto neste artigo os profissionais ocupantes de cargo de nível superior, os inativos e os pensionistas.

Art. 2º - Aos profissionais ocupantes de cargo de nível superior será concedido reajuste no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - Aos inativos e pensionistas o reajuste será de 100% (cem por cento).

Art. 4º - As despesas para fazer face à execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos do dia 1º de maio.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 27 de maio de 1992.

  
GILVAN DE ALMEIDA ALENCAR  
- Prefeito -